

**DECRETO Nº 087, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Regulamenta a Lei 1.217, de 13 de setembro de 2022, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante ao art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.217, de 13 de setembro de 2022, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria, conforme previsto na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para sua efetivação

**DECRETA:**

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria/MG, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, diretamente subordinada ao Departamento da defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º A COMPDEC compõe-se de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

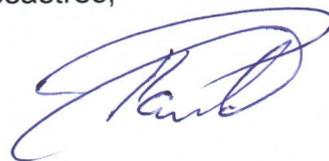
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 10 / 2022

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Art. 3º São atividades da COMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;



V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

IX - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência de Social;

XI - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do COPMDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XIV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XV - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVI - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVII - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XVIII - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XIX - elaborar Plano de Ação Anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XX - propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXI - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na legislação em vigência;

XXII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXIII - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXIV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXV - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a Coordenadoria e representá-la perante os órgãos governamentais ou não governamentais;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;

VII - firmar contrato com o Banco do Brasil para abertura de conta de relacionamento para obtenção do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

VIII - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

IX - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

X - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; e

XI - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 08 (oito) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, de modo paritário, na seguinte forma:

I - Representantes dos órgãos governamentais:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Um representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes dos órgãos não governamentais:

- a) Um representante de instituições religiosas do Município;
- b) Um representante de organizações sem fins lucrativos que tenham interesse em atuar em questões de desenvolvimento econômico e/ou social no Município;
- c) Um representante de Associações do Município de Marliéria que tenham interesse em atuar em questões de desenvolvimento econômico e/ou social no município;
- d) Um representante do comércio local e/ou de empresas engajadas na busca da melhoria da qualidade de vida, segurança e defesa dos direitos dos cidadãos que atuem no território do Município.

§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 10 / 2022

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



§ 3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 6º À Secretaria compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º Ao Setor Operativo compete:

I - programar ações de medidas estruturais e medidas não estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, que tem por finalidade custear, de forma isolada ou complementar, as ações de prevenção, mitigação, preparação para emergências, resposta e recuperação relacionadas aos riscos e desastres existentes ou ocorridos no município poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14/10/2022

ASSINATURA



I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;

IV - aquisição de bens de capital, tais como, equipamentos e/ou instalações, bem como materiais para ação de caráter permanente;

V - investimento em obras e reconstrução.

Art. 11 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo será feita mediante os seguintes documentos:

I - prévio empenho;

II - fatura e nota fiscal;

III - balancete evidenciando receita e despesa;

IV - nota de pagamento.

Art. 12 Fica revogado o Decreto nº. 015, de 14 de setembro de 2022, bem como todas as disposições em contrário

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 13 de outubro de 2022.



HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 10 / 2022

ASSINATURA: \_\_\_\_\_